



São Paulo, 19 de março de 2021.
Circular nº 19/2021.

**ÀS
EMPRESAS FILIADAS E ENQUADRADAS NA CATEGORIA ECONÔMICA DO
SINPROQUIM NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Prezados Senhore(a)s,

**ASSUNTO: DECRETO MUNICIPAL Nº 60.131/2021 – ANTECIPAÇÃO DE DIAS
DE FERIADOS, APENAS, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Com efeito, o **SINPROQUIM** comunica que foi publicado no **DIÁRIO OFICIAL DA
CIDADE DE SÃO PAULO DE 19.03.2021, O DECRETO MUNICIPAL Nº
60.131/21** sobre a **antecipação de dias de feriados, tão-somente, para o
Município de São Paulo**, visando combater a doença COVID-19.

Nesse sentido, **destacamos a seguir o PONTO MAIS RELEVANTE DO DECRETO
MUNICIPAL Nº 60.131/2021**

1º - O referido Dispositivo Legal, **no seu artigo 2º** (*que trata da antecipação dos dias
feriados*) na parte final declara que: "**(...) NÃO SE APLICA ÀS OUTRAS
ATIVIDADES QUE NÃO POSSAM SOFRER DESCONTINUIDADE**".

2º - Logo, as **Indústrias filiadas e enquadradas na categoria econômica do
SINPROQUIM, estão classificadas como atividades essenciais**, nos termos da
legislação anterior.

Em sendo assim, **como são consideradas atividades essenciais que não
poderão sofrer descontinuidade, por sua vez, NÃO SE APLICA O TEOR DO
DECRETO MUNICIPAL Nº 60.131/2.**

Por conseguinte, as Empresas filiadas e enquadradas na categoria econômica
do **SINPROQUIM**, localizadas na Cidade de São Paulo, **poderão
trabalhar normalmente nos dias de feriados que foram antecipados pelo
DECRETO MUNICIPAL Nº 60.131/21.**

**FRISE-SE, QUE O DECRETO MUNICIPAL Nº 60.131/21 VALE SOMENTE PARA
O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

ANEXO: O inteiro teor do **DECRETO Nº 60.131/21.**

Sem mais, no momento, estamos ao inteiro dispor para prestar os esclarecimentos
que julgarem necessários e registre-se que o **SINPROQUIM permanece firme na
sua MISSÃO QUE É DEFENDER OS INTERESSES DAS EMPRESAS FILIADAS
E ENQUADRADAS NA SUA CATEGORIA ECONÔMICA.**

Atenciosamente
Dr. Enio Sperling Jaques – Diretor Jurídico do **SINPROQUIM**